CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 16-2023

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 16/2023**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 16/2023**, de iniciativa da **Nobre Vereadora Silvia da Bancada Feminista (PSOL)** e dos **Nobres Vereadores Daniel Annenberg (PSB), Thammy Miranda (PSD), Janaína Lima (PP), Luna Zarattini (PT), Elaine do Quilombo Periférico (PSOL), Marcelo Messias (MDB) e Keit Lima (PSOL)**, que dispõe sobre a implementação do Protocolo "Não se Cale", destinado a integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na cidade de São Paulo.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a propositura busca instituir, no âmbito dos estabelecimentos de entretenimento da cidade, mecanismos de prevenção e de suporte voltados ao enfrentamento da violência sexual contra mulheres. Sustenta-se que a insegurança afeta profundamente a fruição da vida cotidiana feminina, especialmente nos espaços de lazer noturno, em que se intensificam riscos de abusos físicos, psicológicos e sexuais. A justificativa destaca, ainda, a gravidade do fenômeno sob a ótica da saúde pública e da tutela penal, assinalando o crescimento dos registros de estupro e estupro de vulnerável contra meninas e mulheres no Brasil e defendendo que os locais da vida noturna assumam papel ativo na detecção de situações de risco e no acolhimento das vítimas, em articulação com a legislação já existente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade da propositura, na forma de substitutivo**, proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como ao princípio da separação dos Poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por sua vez, manifestou-se **favoravelmente ao projeto na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**. Em seu parecer, consignou que, no âmbito do mérito afeto àquela Comissão, a relevância da matéria é inequívoca e que a exposição, pelos estabelecimentos aderentes, de selo em forma de placa deverá observar as disposições da Lei nº 14.223/2006, a chamada "Lei Cidade Limpa", providência que poderá ser atendida sem dificuldade quando da implantação da futura norma.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pelas referidas comissões, a propositura visa implementar o Protocolo "Não se Cale", com o objetivo de incentivar os espaços de lazer noturno a adotarem procedimentos de combate à violência sexual contra a mulher. Para os fins da futura lei, a violência sexual passa a ser compreendida como qualquer ato sexual ou de caráter libidinoso não consentido, consumado ou tentado, praticado mediante violência física ou verbal, ameaça, intimidação, assédio verbal, avanços sexuais indesejados ou quaisquer ações abusivas voltadas à exploração ou submissão da sexualidade de uma pessoa por coerção de outra. Prevê-se, ademais, a colaboração dos órgãos competentes do Poder Executivo, especialmente nas áreas da saúde, dos direitos humanos e da segurança urbana.

A proposta estabelece, outrossim, que os estabelecimentos que aderirem ao protocolo receberão selo a ser exposto no local, condicionado à assinatura de Termo de Compromisso pelo qual se obrigarão a fornecer treinamento e formação a seus funcionários, a prestar serviços de prevenção e suporte à mulher em situação de risco ou violência e a autorizar a inclusão de suas iniciativas em banco de boas práticas de proteção contra a violência sexual. O auxílio a ser prestado deverá observar diretrizes voltadas à atenção prioritária à pessoa agredida, à prestação de informações quanto aos encaminhamentos legais cabíveis, à rejeição de atitudes de cumplicidade em relação ao agressor, ao acompanhamento da mulher até seu embarque em meio de transporte e à comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial. Por fim, o



Matéria RELCOM 1555/2026. Documento assinado digitalmente por GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA MELO em 02/09/2026 e juntado ao PL 16/2023 por Paulo Ferreira da Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773339.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 16-2023

texto prevê que o Protocolo “Não se Cale” será objeto de campanha de divulgação, destinada a conscientizar a população acerca das medidas a serem adotadas em situações de violência sexual, com utilização de cartazes afixados nos espaços de lazer noturno e possibilidade de emprego de outros mecanismos aptos a viabilizar comunicação efetiva entre a mulher e o estabelecimento. A futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Compreendemos que a implementação do Protocolo “Não se Cale” se revela medida administrativamente pertinente ao enfrentamento da violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno, ao estimular a adoção, pelos estabelecimentos aderentes, de procedimentos estruturados de prevenção, acolhimento e encaminhamento das vítimas, bem como a capacitação de seus funcionários e a articulação com os órgãos públicos competentes. A iniciativa mostra-se, assim, apta a qualificar a resposta a situações de risco e a fomentar uma cultura institucional de proteção às mulheres e de intolerância à violência de gênero. Destarte, quanto aos aspectos a serem analisados por esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável ao projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**



**Matéria RELCOM 1555/2026. Documento assinado digitalmente por GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA MELO em 02/09/2026 e juntado ao PL 16/2023 por Paulo Ferreira da Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773339.**